



REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Venho, por meio deste, solicitar a contratação da pessoa jurídica Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria Jurídica e Treinamento relativos à implantação e aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, de acordo com especificações e proposta em anexo.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A assessoria consistirá no apoio jurídico na implantação da Nova Lei de Licitações, por meio do suporte na elaboração de regulamentos e fluxogramas, de acordo com a realidade e as necessidades da Câmara Municipal, a fim de viabilizar a aplicação e para que haja uma padronização, devidamente regulamentada, dos procedimentos a serem instaurados sob a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Incidirá, ainda, sobre a implantação das ferramentas necessárias às novas demandas trazidas pela Lei 14.133/21, em especial a plataforma eletrônica, devidamente integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas, para realização dos processos sob a forma eletrônica.

Haverá, também, o acompanhamento, de processos e contratos que estejam em andamento ou que venham a ser instaurados/assinados no decorrer da contratação.

Será, por fim, ministrado treinamento aos agentes envolvidos nas contratações do órgão, para que detenham o conhecimento necessário para exercer suas funções, com segurança e de acordo com a Lei.

1. Da Assessoria Jurídica

- 1.1. Elaboração e/ou adaptação (de acordo com as necessidades do órgão) de Minutas de Documento de Formalização de Demanda, Termos de Referência, Edital e Contrato, devidamente padronizadas, nos termos da Lei;
- 1.2. Suporte na elaboração de fluxogramas para padronização dos procedimentos, tanto relativos aos processos licitatórios quanto às contratações diretas;
- 1.3. Auxílio jurídico na escolha de plataforma eletrônica integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas e, se for o caso, no processo de contratação e implantação da mesma;
- 1.4. Auxílio jurídico na elaboração da regulamentação necessária à implantação e correta execução da Lei, de acordo com as peculiaridades e necessidades do órgão;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



1.5. Acompanhamento, junto ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, dos processos realizados e dos contratos assinados sob a égide da Nova Lei, bem como daqueles processos/contratos que se encontram em andamento.

1.6. Acompanhamento, “in loco”, dos processos e contratos do órgão, mediante a realização de 06 (seis) visitas técnicas, com duração de 08 (oito) horas, cada, a serem distribuídas no decorrer do prazo contratual, de acordo com a demanda da Contratante.

1.7. Treinamento dos servidores por meio de um curso de capacitação direcionado ao agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, com carga horária de 12 (doze) horas/aula.

17.1. Não há limites de participantes para o curso, podendo participar servidores de outros órgãos ou entidades, caso seja de interesse da Câmara.

2. Da Consultoria Jurídica

2.1. Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de vigência contratual, exceto aos feriados.

2.2. As consultas poderão ser formuladas por telefone ou e-mail, a critério do servidor do órgão, desde que este servidor tenha sido indicado, pela autoridade competente, como habilitado para tal.

2.2.1. Sempre que a consulta se der via e-mail, por escrito, a resposta também se dará por escrito, adotando-se o mesmo meio de comunicação. Por outro lado, o CONTRATADO não se obrigará a prestar resposta por escrito para consultas verbais, via telefone.

2.3. As consultas poderão abranger temas relacionados à implantação e aplicação da Lei, inclusive dúvidas relativas aos procedimentos e regulamentos, bem como os processos e contratos instaurados ou que estejam em andamento, devendo o CONTRATADO responder a:

2.3.1. Consultas acerca dos requisitos legais e da forma do documento de formalização de demanda;

2.3.2. Consultas acerca do atendimento, à legislação vigente, quanto à descrição do objeto e de suas especificações, de forma que a futura contratação atenda às necessidades do órgão, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame;



- 2.3.3. Consultas acerca da legalidade de Projetos Básicos, Executivos e Termos de Referência, para que possíveis vícios contidos nesses instrumentos sejam devidamente informados, ainda na fase interna do certame, evitando-se impugnações, denúncias junto ao Tribunal de Contas e ações perante o Judiciário;
- 2.3.4. Consultas para fins de verificação quanto à modalidade licitatória, o critério de julgamento e a natureza do procedimento que melhor atendam às necessidades do órgão, considerando as peculiaridades do objeto, dentro dos limites legais;
- 2.3.5. Consultas sobre os aspectos legais do Instrumento Convocatório e dos respectivos anexos, orientando quanto a possíveis vícios de legalidade ou inobservância à jurisprudência dos Tribunais de Contas, da União e do Estado de Minas Gerais;
- 2.3.6. Consultas quanto aos prazos que devem ser respeitados entre os atos de publicidade dos instrumentos convocatórios e as datas para julgamento dos documentos de habilitação e propostas;
- 2.3.7. Consultas quanto aos veículos de divulgação a que devem ser submetidas as publicações, considerando as verbas utilizadas, as modalidades e o objeto;
- 2.3.8. Consultas quanto a respostas a eventuais impugnações dos instrumentos convocatórios, mediante apresentação de soluções ante aos questionamentos;
- 2.3.9. Consultas no decorrer das sessões de análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, oferecendo soluções legais para eventuais imbrólios que possam vir a ocorrer na condução da reunião;
- 2.3.10. Consultas quanto a eventuais ilegalidades que possam comprometer a homologação e respectiva adjudicação do processo;
- 2.3.11. Consultas quanto à necessidade de se anular total ou parcialmente o processo, em virtude de vícios de legalidade;
- 2.3.12. Consultas quanto à possibilidade/necessidade de se revogar o processo, tendo em vista o interesse público a ser considerado pela autoridade competente;
- 2.3.13. Consultas quanto à possibilidade de se contratar por dispensa ou inexigibilidade ou quanto a qualquer outro tema relacionado às licitações, contratações diretas e contratos realizados pelo órgão.

II. DA JUSTIFICATIVA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



A Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, entrou em vigor em abril de 2021. Essa mesma Lei conferiu o prazo de 02 (dois) anos para revogação das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Assim, estamos na iminência da revogação da antiga legislação e da obrigatoriedade de utilização da nova. Para tanto, se faz necessário que haja a efetiva adaptação do aparato administrativo, mediante adoção das medidas necessárias, dentre as quais se inclui a regulamentação da lei, padronização de procedimentos e a capacitação dos agentes públicos envolvidos.


Contudo, para que o processo de implantação e adaptação seja eficaz, uma assessoria jurídica especializada se faz imprescindível. Afinal, as licitações públicas são tema muito específico e que exigem conhecimento aprofundado para que os órgãos públicos, bem como seus agentes, não venham a enfrentar problemas decorrentes da incorreta aplicação da legislação correlata.

Percebe-se, diariamente, inúmeras licitações sendo objeto de Impugnações, Recursos Administrativos e Mandados de Segurança em todo o país, sem prejuízo das demais ações cabíveis junto ao judiciário. Processos são suspensos ou anulados, total ou parcialmente, ocasionando prejuízo de tempo e dinheiro para o órgão ou entidade promotora da licitação.

E o que se pode depreender de diversas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por exemplo, é que em grande parte das vezes, as suspensões e nulidades decorrem de erros dos servidores envolvidos nos processos. Servidores, estes, que exercem funções de grande responsabilidade, como Pregoeiros ou Membros das Comissões de Licitação, sem, contudo, contar com uma consultoria especializada que esteja disponível para, mediante consulta, lhes fornecer os subsídios legais e jurisprudenciais necessários para evitar a ocorrência do erro e das implicações supervenientes.

Podendo contar com serviços de assessoria e consultoria especializados, além da oportunidade de capacitação, os servidores envolvidos nos processos de compra e, conseqüentemente, o órgão, estará devidamente amparado e tenderá a praticar os atos do processo em observância aos ditames legais, evitando nulidades, repetições de certames, republicações e prejuízos de ordem temporal e econômica, principalmente neste momento crucial de transição legislativa.

São José da Barra/MG, 06 de março de 2023.


Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal